



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00018/2014

Data de autuação
24/02/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: WELINGTON LANDIM

Ementa:

CRIA A CAMPANHA: DIGA NÃO TAMBÉM AS PEQUENAS CORRUPÇÕES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA A CAMPANHA DIGA NÃO TAMBÉM AS PEQUENAS CORRUPÇÕES		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	24/02/2014 13:59:49	Data da assinatura:	24/02/2014 14:00:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

AUTOR: WELINGTON LANDIM

PROJETO DE LEI
24/02/2014

“Cria a Campanha – DIGA NÃO TAMBÉM as Pequenas corrupções, no âmbito do Estado do Ceará.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado a Campanha permanente “DIGA NÃO TAMBÉM as Pequenas corrupções” no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Entende-se como pequenas corrupções: falsificar carteirinha de estudante; roubar TV a cabo; comprar produtos piratas; furar fila; tentar subornar o guarda de trânsito para evitar multas; estacionar em cima da calçada; estacionar em vaga de deficiente/idoso; entre outros.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nosso Projeto tenta encampar a vitoriosa campanha lançada pela Controladoria-Geral da União (CGU) na rede social Facebook e tem gerado grande repercussão positiva. Em menos de uma semana, a ação, intitulada “Pequenas Corrupções – Diga Não”, já foi visualizada por mais de 7,6 milhões de usuários da rede.

Nossa intenção é busca conscientiza os cidadãos para a necessidade de combater também atitudes antiéticas, – ou até mesmo ilegais –, que, por fazerem parte do cotidiano, são culturalmente aceitas ou tem a gravidade ignorada. As imagens utilizadas buscam chamar a atenção e promover também a reflexão sobre práticas comuns no dia a dia dos brasileiros, como falsificar carteirinha de estudante; roubar TV a cabo; comprar produtos piratas; furar fila; tentar subornar o guarda de trânsito para evitar multas; entre outros.

Em dezembro de 2012, durante as comemorações do Dia Internacional contra a Corrupção, a CGU perguntou aos fãs da sua página no Facebook o que eles faziam para combater esse crime no dia a dia. A partir das respostas obtidas, surgiu a ideia de elaborar uma campanha específica, que utilizou como referência pesquisa realizada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pelo Instituto Vox Populi que listava as dez práticas de corrupção mais comuns no cotidiano dos brasileiros.

Em junho de 2013 houve lançamento da primeira peça da campanha virtual na página da CGU no *Facebook*. Na ocasião, foram criadas 10 imagens, compartilhadas uma a uma, em dias alternados, no período de um mês. As peças também foram compartilhadas por internautas e perfis de órgãos públicos na rede social, a exemplo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Acreditando na ideia e vislumbrando a sua real contribuição positiva a população cearense é que militamos nesse sentido de trazer essa realidade ao Ceará.

Nesses termos, conto com a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente propositura.



WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/02/2014 09:56:04	Data da assinatura:	25/02/2014 10:27:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
25/02/2014

**LIDO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	07/03/2014 11:41:47	Data da assinatura:	07/03/2014 11:41:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- PROJETO DE LEI Nº.18/2014
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 18/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURIDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/03/2014 09:09:47	Data da assinatura:	11/03/2014 09:09:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
11/03/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 18/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/03/2014 12:56:39	Data da assinatura:	11/03/2014 12:56:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/03/2014

Ao Dr. Alysson Alves Nunes para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PROJETO DE LEI 18 - CRIA CAMPANHA NAO AS PEQUENAS CORRUPÇÕES		
Autor:	23964 - ALYSSON ALVES NUNES		
Usuário assinator:	23964 - ALYSSON ALVES NUNES		
Data da criação:	28/04/2014 15:17:00	Data da assinatura:	28/04/2014 15:17:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/04/2014

PROJETO DE LEI nº 18/2014

AUTOR: WELINGTON LANDIM

Apresenta o **Excelentíssimo Sr. Deputado Wellington Landim**, Projeto de Lei nº 18/2014, que “*Cria a campanha: Diga não também as pequenas corrupções, no âmbito do Estado do Ceará*”.

Com base no Ato Normativo nº 200/96, em seu art. 1º, V, a Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar a proposição de lei ao redor de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentabilidade, passo a dar o meu parecer:

Justificativa devidamente apensa ao projeto.

O nobre legislador, ao apresentar o Projeto de Lei, intenciona a criação da campanha: diga não também as pequenas corrupções, no âmbito do Estado do Ceará.

A competência para legislar sobre direito administrativo, educação, cultura, ensino e desporto é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal conforme o art. 24, inciso IX, da CRFB/1988:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto

Desde o início do estudo da sociologia, Michel Foucault vêm insistindo na idéia de se inserir os saberes desqualificados no discurso científico e na sociedade. Sua genealogia dos saberes locais (A genealogia de Foucault consiste numa tentativa de se inserir o saber das pessoas na hierarquia do poder próprio da ciência, capaz de fazer oposição contra a coerção de um discurso teórico unitário, formal e que se estrutura numa dinâmica do poder) nos permite parafrasear o dito popular: “o que os olhos não vêem o coração não sente”, para aduzir: o fato criminoso que não é visto não fere a consciência coletiva.

Aquilo que não é visto é muito mais amplo do que aquilo que o é, e, por tal recriminado, seja pela tradição seja pela ordem legal, mas a forma como o comportamento é sancionado varia de acordo com a Carta Política.

Os princípios e normas constitucionais, quando alinhavados sinteticamente, se por um lado imprimem maior força garantista aos direitos historicamente consolidados por uma nação, de outra banda traça um contorno legal para todo e qualquer comportamento social cuja inobservância pode acarretar a incriminação e todo um acompanhamento de conseqüências dela decorrentes, ainda que legítima – esta aqui entendida como o consentimento social.

Decorre de presunção relativa a circunstância de que as regras legais têm maior probabilidade de serem ambíguas, dando azo a antinomias, oportunizando interpretações mais flexíveis, por vezes contraditórias, ao passo que as regras consuetudinárias, por estarem enraizadas na tradição cultural dos povos sedimentam valores e interpretações menos dúbias e, por via de conseqüência, as variações de conduta são menos conflitivas. Partindo da **premissa sociológica de que o comportamento tido por marginal ou desviante é aferido em decorrência da violação de regras de conduta, é de toda pertinência investigar a característica deste comportamento nas diferentes ordens jurídicas encampadas nos diferentes sistemas de direito.**

Utilizando-se essa concepção, os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras, cuja infração constitui o desvio. Por isso, **o desvio não está na qualidade do ato, mas na conseqüência e sua rotulação.** Daí ser lícito supor que o **comportamento desviante depende de como as pessoas reagem a ele, porquanto é notório que a conduta que não se torna pública não tem o condão de ser objeto da crítica social.**

Sabe-se, porém, que esta reação varia no tempo e no espaço, e de igual modo depende de quem viola as regras e a quem esta violação causa prejuízos. A ocorrência de movimentos contra vários tipos de desvios ilustra isso claramente.

No Brasil não é diferente, com inúmeras campanhas e protestos a sociedade busca demonstrar sua insatisfação quanto a alguns comportamentos.

O objeto do presente projeto baseado na campanha deflagrada pela Controladoria Geral da União que decidiu chamar de “pequenas corrupções”, tenta aproveitar “o momento” que está na moda “protestar” ou seja, achincalhar todos os políticos todos os banqueiros, todos os governantes, todos os policiais e de quebra todos os que de fato ou apenas na opinião coletiva fazem alguma coisa errada e instar as pessoas a olharem também para os pequenos desvios de conduta.

Por que não olhar para o próprio umbigo o que a maioria faz o tempo todo e enxergar o que nós mesmos fazemos de errado no nosso cotidiano. Nós, nossos filhos, nossos amigos, colegas.

A história demonstra que os rótulos caíram sobre estereótipos muito diferentes, conforme a emergência evocada.

Toda violação pública as regras penais, suscita uma resposta, e esta traz no seu âmago a idéia de retaliação, punição, em que pese tenha o discurso ideológico hipostasiado (A hipostasia dos fatos sociais nada mais é do que a coisificação de idéias, de modo a apartá-las do senso da responsabilidade, que de ordinário se dá pelas leis da psique quando imbricadas na consciência coletiva, quando não por mecanismos distintos) sob o manto de uma autoridade pseudo-sacramental.

Esta idéia inevitável de vingança decorre de uma concepção linear do tempo, e o direito desde então procura compatibilizar o incompatível, ante a inerente contradição básica latente na cultura, retratada no binômio concepção antropológica - que serve de base aos direitos humanos – em contraposição à ideia inevitável de vingança.

No âmbito jurídico quando não positivados alguns comportamentos esses se baseiam em obrigações naturais.

Consoante o excepcional Clóvis Beviláqua, pág. 623, Teoria Geral do Direito Civil:

“denominam-se obrigações naturais as que não conferem direito de exigir seu cumprimento, é dizer, as desprovidas de ação, que consistem no cumprimento de um dever moral”.

Representam uma espécie incompleta de obrigações, posto que nelas não haja exigibilidade judicial. Por este motivo, são consideradas “a meio caminho entre o Direito e a Moral”.

Em nosso direito positivo, a disciplina das obrigações naturais encontra-se no art. 882 do Estatuto Civilístico, que determina:

“não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível”.

O art. 883, honrando o princípio segundo o qual “a ninguém é dado valer-se da própria torpeza” (*Nemo auditur propriam turpitudinem allegans*), igualmente nega direito à repetição para quem efetua pagamento contrário à ordem pública e aos bons costumes ou para obter finalidade ilícita, imoral ou ilegal.

Exemplo perfeito de obrigação natural repousa no art. 814, segundo o qual as dívidas de jogo e aposta não obrigam o pagamento, mas tampouco pode o adimplente recobrar o que foi pago, a não ser na hipótese de dolo, ou do prejuízo recair sobre menor ou interdito.

Importante destacar a ressalva do § 2º do mesmo artigo, quando excetua de seu campo de incidência “os jogos e apostas legalmente permitidos”. Assim, se o próprio Estado regula a atividade, ele cria uma obrigação civil como outra qualquer, que pode ser exigida, naturalmente, pela via executiva.

Por outro lado, a obrigação diz-se natural, de acordo com o art. 402 do Código Civil, “quando se funda num mero dever de ordem moral ou social, cujo cumprimento não é judicialmente exigível, mas corresponde a um dever de justiça”. Ou seja, ao contrário da obrigação civil, a obrigação natural não detém a chamada garantia jurídica, através da qual o credor pode exigir o cumprimento da prestação, responsabilizando judicialmente, em caso de inadimplemento, o patrimônio do devedor. Assim sendo, na obrigação natural existe o “debitum”, mas não existe a “obligation”, uma vez que não há a chamada proteção jurídica.

Carlos Roberto Gonçalves em seu livro (*Direito das obrigações*: parte geral. 5ª ed sinopses jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2002 elenca três características, quais sejam:

a) inexigibilidade do cumprimento, que consiste na ausência do direito do credor de exigir que o devedor proceda ao cumprimento de obrigação natural;

b) inexistência do dever de prestar, já que a obrigação de prestar depende única e exclusivamente na vontade do credor que, se assim entender, pode proceder ao pagamento da prestação, todavia assim o fará de forma voluntária, dada à inexistência de obrigatoriedade de prestação de obrigação de natural;

c) inadmissibilidade de repetição em caso de pagamento voluntário, uma vez que procedida à prestação do débito, bem assim tenha sido levada a efeito de forma espontânea e por pessoa capaz, não poderá repetir o que se pagou.

Dessa forma, é de imensa importância o objeto do presente projeto com fomento a comportamentos que beneficiam a sociedade como um todo, sendo necessário, adequado e proporcional aos anseios de uma sociedade solidária e fraterna conforme os fundamentos da CRFB/1988.

Contudo, não se pode ignorar que o parágrafo único do projeto supra-citado invade competência privativa da União ao definir pequenas corrupções. Isso se deve ao fato que diversos comportamentos apresentados já são tipificados como crimes no Decreto-Lei 2848/41 (Código Penal), carecendo competência ao legislador estadual sobre o tema:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

*I - direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.*

Isto posto, o presente projeto apresentar-se representativo aos anseios sociais e plenamente plausível, apresentando-se adequado ao ordenamento jurídico.

Em face do ponderado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Welington Landim, desde que seja suprimido o parágrafo único do presente projeto, restando por demais de acordo com as normas constitucionais regentes.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à consideração superior.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 15 de março de 2014.

É o nosso parecer favorável sem ressalvas, s.m.j.



ALYSSON ALVES NUNES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 18/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/04/2014 15:22:17	Data da assinatura:	28/04/2014 15:22:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 18/2014 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/04/2014 10:59:07	Data da assinatura:	29/04/2014 10:59:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
29/04/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ. DE LEI Nº. 18/2014 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	30/04/2014 12:29:53	Data da assinatura:	30/04/2014 12:30:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
30/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Usuário assinator:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Data da criação:	03/06/2014 14:21:47	Data da assinatura:	03/06/2014 14:23:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
03/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 18/2014
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
EMENTA: CRIA A CAMPANHA – DIGA NÃO TAMBÉM AS PEQUENAS CORRUPÇÕES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

I – Introdução

O projeto de lei em comento, de autoria do Deputado Welington Landim, dispõe sobre a Campanha – DIGA NÃO TAMBÉM as Pequenas corrupções, no âmbito do Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o nobre deputado destaca que o projeto tenta encampar a vitoriosa campanha lançada pela Controladoria-Geral da União (CGU) na rede social Facebook e tem gerado grande repercussão positiva. Em menos de uma semana, a ação, intitulada “Pequenas Corrupções – Diga Não”, já foi visualizada por mais de 7,6 milhões de usuários da rede.

II – Fundamentação

O ordenamento jurídico pátrio estabelece, tanto na Constituição Federal como na Estadual, as competências de cada ente da federação, bem como das organizações do Poder Legislativo e Executivo de cada ente.

Em análise do projeto como também dos dispositivos pertinentes e do Regimento Interno desta Casa, encontramos apoio constitucional e regimental para o andamento desta proposição. De acordo com a Constituição Estadual, em seu art. 60:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Cumpramos observar que o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em estudo prevê o conceito de “pequenas corrupções”. Ao dispor sobre esta matéria o projeto invade competência da União para legislar sobre Direito Penal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

*I - direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

Quanto ao aspecto regimental, constata-se que não existem outros projetos de lei de teor semelhante em tramitação nesta Casa Legislativa ou mesmo leis já existentes versando sobre o mesmo assunto.

III – Considerações finais

Pelo exposto, constata-se que o projeto de lei em comento encontra-se em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, salvo no que tange ao parágrafo único do art. 1º, por invadir matéria de iniciativa reservada à União.



MOISES FERREIRA DINIZ

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/06/2014 14:24:57	Data da assinatura:	05/06/2014 10:44:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/06/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlomano Marques.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Constituição Justiça e Redação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ESTADUAL WELINGTON LANDIM		
Autor:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Usuário assinator:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Data da criação:	10/06/2014 09:14:17	Data da assinatura:	10/06/2014 09:14:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER
10/06/2014

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº00018 /2014

I – RELATÓRIO

Em conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Wellington Landim submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da Exposição de Motivos, Projeto de Lei **CRIANDO A CAMPANHA: DIGA NÃO TAMBÉM AS PEQUENAS CORRUPÇÕES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**, na forma em que estabelece.

Protocolizado há **24.02.2014**, fora ordenado o envio do referido Projeto de Lei à apreciação e análise da Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela regular tramitação da presente proposição, desde que com a supressão de seu parágrafo único.

Estudo – Técnico desta Comissão Especializada encartado.

Cumpra – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição ofertada pelo Ilustre subscritor do presente Projeto de Lei *sub examine*, des que com a supressão do parágrafo único de seu art.1º, merecer prosperar, vez inexistirem vícios que impeçam a sua regular tramitação nas demais Comissões relacionadas à matéria, nesta Casa de Leis.

Pelo exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Parlamentar Autor do Projeto de Lei nº 00018/2014, **DESDE QUE HAJA A SUPRESSÃO DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º, HAJA VISTA QUE NÃO COMPETE AOS ESTADOS LEGISLAREM ACERCA DE MATÉRIA, QUER SEJA DE DIREITO MATERIAL, QUER SEJA DE DIREITO PROCESSUAL, NA SEARA CRIMINAL.**



CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/07/2014 11:18:30	Data da assinatura:	02/07/2014 16:03:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 18/2014	
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
RELATOR(A): DEPUTADO CARLOMANO MARQUES	
PARECER: FAVORÁVEL COM A SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR - S/ ESTUDO TÉCNICO - DEP. FERREIRA ARAGÃO		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	02/07/2014 16:14:26	Data da assinatura:	02/07/2014 16:14:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
02/07/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

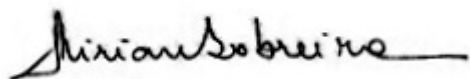
A Sua Excelência o Senhor Deputado Ferreira Aragão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,



MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO		
Autor:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Usuário assinator:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Data da criação:	25/07/2014 09:50:02	Data da assinatura:	25/07/2014 09:50:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

PARECER
25/07/2014

Parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei por se tratar de matéria que estimula boas e honestas atitudes em toda a população.

Assinatura manuscrita de Ferreira Aragão.

DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	04/08/2014 13:33:06	Data da assinatura:	26/08/2014 09:02:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA	☒ REUNIÃO
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 18/2014	
AUTORIA: Deputado Wellington Landim	
RELATOR: Deputado Ferreira Aragão	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2014 14:18:58	Data da assinatura:	11/12/2014 14:45:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/12/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11/12/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 11/12/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/12/2014.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA

**CRIA A CAMPANHA DIGA NÃO TAMBÉM ÀS
PEQUENAS CORRUPÇÕES, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Campanha permanente Diga Não Também às Pequenas Corrupções, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de dezembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

LEI Nº15.724, 26 de dezembro de 2014.

(Autoria: Fernanda Pessoa)

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE
QUIXERAMOBIM COMO A TERRA
DE ANTÔNIO CONSELHEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido o Município de Quixeramobim como a Terra de Antônio Conselheiro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.725, 26 de dezembro de 2014.

(Autoria: José Albuquerque)

**DENOMINA INÁCIO GOMES DE
VASCONCELOS A ESCOLA
PROFISSIONALIZANTE NO
MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Inácio Gomes de Vasconcelos a Escola Profissionalizante no Município de Pires Ferreira, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.727, 29 de dezembro de 2014.

(Autoria: Wellington Landim)

**CRIA A CAMPANHA DIGA NÃO
TAMBÉM ÀS PEQUENAS COR-
RUPÇÕES, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Campanha permanente Diga Não Também às Pequenas Corrupções, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvia Helena Correia Vidal

SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

LEI Nº15.728, 29 de dezembro de 2014.

(Autoria: Inês Arruda)

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DO MOVIMENTO NOVEMBRO
AZUL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O CÂNCER DE PRÓSTATA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará deverão afixar cartazes de divulgação do Movimento Novembro Azul de Conscientização sobre o Câncer de Próstata.

Art.2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, contendo a seguinte frase: "NOVEMBRO AZUL DE COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Lilian Alves Amorim Beltrão

SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.730, 29 de dezembro de 2014.

(Autoria: Mirian Sobreira)

**DENOMINA MARIA DAURÉA
LOPES A ESCOLA DE ENSINO
MÉDIO NO DISTRITO DE JOSÉ
DE ALENCAR, NO MUNICÍPIO
DE IGUATU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Maria Dauréa Lopes a Escola de Ensino Médio no Distrito de José de Alencar, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.731, 29 de dezembro de 2014.

(Autoria: Paulo Facó)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA
CEARENSE AO EMPRESÁRIO SEBASTIANO DI ROUCCO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Empresário do ramo imobiliário, Sebastião di Roucco, Natural de Venaria Reale, Província de Turim, Itália.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.732, 29 de dezembro de 2014.

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM
IMÓVEL EM PROCESSO DE
DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO
DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL
PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO
DE USO DO MESMO BEM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 2.602,24 m², descrita no anexo I desta Lei, incorporada ao Estado do Ceará após finalizada a ação de desapropriação nº0195881-16.2013.8.06.001, que tramita na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, com o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II.

Art.2º A permuta do imóvel do anexo I, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art.17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado do Ceará ao cessionário/permutante, desde que este ceda a posse do(s) seu(s) imóvel (eis) ao Estado para a continuidade das obras de implantação do Projeto VLT – Veículo Leve sobre Trilho, trecho Parangaba - Mucuri, Fortaleza – CE, e projeto de reassentamento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA